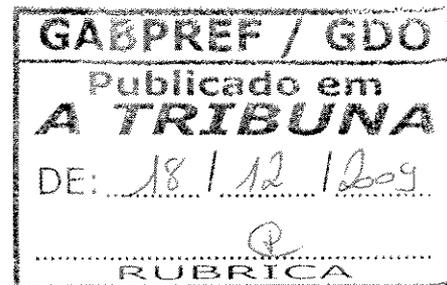




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.851

**Autoriza o Poder Executivo a
proceder à concessão da área
no Parque Pedra da Cebola.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a utilização de 01 (um) módulo comercial, localizado no Parque Pedra da Cebola, nos termos do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e Lei nº 4.880, de 28 de abril de 1999, com área de 8,50m² (oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

§ 1º. O objeto da presente concessão respeitará os termos do Decreto Estadual nº 4.179-N, de 05 de novembro de 1997, que criou o Parque Pedra da Cebola e reitera a cessão da administração do Parque para o Município de Vitória, por meio do convênio de gestão firmado.

§ 2º. O prazo da concessão de que trata o caput deste artigo será de dois anos e meio, prorrogável por igual período, mediante manifestação das partes, nos termos da Lei nº 4.818, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º. A concessão de que trata o Art. 1º desta Lei destina-se, exclusivamente, à exploração de atividade de lanchonete, caracterizando área de

construção de 8,50m² (oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); área de piso de 49,00m² (quarenta e nove metros quadrados); e área de cobertura de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 3º. O procedimento licitatório que precederá a concessão levará em consideração a combinação dos critérios da melhor oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, na forma do inciso VI do Art. 16 da Lei nº 4.818, de 28 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Considerar-se-á, na avaliação da melhor técnica, a experiência na exploração comercial de bares, lanchonetes, restaurantes e/ou similares, e ainda treinamento em atendimento ao público em geral e boas práticas de manipulação de alimentos, em conformidade com a legislação vigente, observando dispositivo da Lei nº 5.766, de 31 de outubro de 2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de dezembro de 2009.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal